

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES:

Pelo presente instrumento particular,

I - **EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA.**, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Local, conforme Termo de Autorização nº 242/2002/SPB-ANATEL, na modalidade Longa Distância Nacional, conforme Termo de Autorização nº 350/2005/SPB-ANATEL, e na modalidade Longa Distância Internacional, conforme Termo de Autorização nº 351/2005/SPB-ANATEL, os dois últimos através do Código de Seleção de Prestadora ("CSP") 34, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua Sete de Setembro, 43 - 3º. Andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.785.641/0001-32, doravante denominada simplesmente "**TRINN**"; e

II - **CLIENTE**, pessoa física ou jurídica, nomeada e qualificada no ato da formalização do cadastro ou no **ANEXO I** a este instrumento, doravante denominada "**CLIENTE**"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a prestação, pela **TRINN** ao **CLIENTE**, dos serviços descritos no **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2. Os preços e as condições comerciais dos serviços ora contratados também se encontram descritos no **ANEXO I**, em que estão discriminados os valores de habilitação, tarifas, assinatura e, quando for o caso, fornecimento de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CLIENTE

3. São direitos do **CLIENTE**:

- (a) acesso aos serviços contratados junto à **TRINN**, com padrões de qualidade e regularidade;
- (b) tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do(s) serviço(s);
- (c) informação sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- (d) conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- (e) prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- (f) suspensão, interrupção ou cancelamento do serviço contratado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- (g) não suspensão do(s) serviço(s) sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres que lhe forem impostos pela legislação aplicável;

- (h) ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a TRINN, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- (i) à comunicação prévia da inclusão do nome do assinante em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;
- (j) inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- (k) respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela TRINN;
- (l) resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela TRINN;
- (m) encaminhamento de reclamações, petições ou representações contra a TRINN, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- (n) reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- (o) substituição de seu número de identificação, nos termos da regulamentação em vigor;
- (p) não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação da ANATEL;
- (q) a interceptação, sem ônus, e por período mínimo de 30 (trinta) dias, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração da prestadora;
- (r) escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distancia Nacional ou Internacional, exceto nos casos em que o CLIENTE solicite que seja bloqueada qualquer uma das modalidades de tal serviço;
- (s) recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- (t) de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;
- (u) de não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à central de informação e de atendimento ao usuário da prestadora;
- (v) na hipótese de interrupção ou degradação do serviço, de responsabilidade da TRINN, superior a 30 (trinta) minutos a cada intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, desconto de 1/30 (um trinta avos) no valor de sua assinatura a cada período de 24 (vinte e quatro horas), desconto esse que não excederá o valor de 1 (uma) assinatura por mês e que será concedido no documento de cobrança do mês subsequente;
- (w) atendimento gratuito a suas solicitações, através do Suporte Técnico, que pode ser acessado pelo código de acesso de gratuito nº 103 34, ou de nº (21)2004-3400 ou (11)3400-3400 (não necessariamente gratuitos); e
- (x) registrar suas reclamações por escrito, via e-mail, através do endereço eletrônico suporte@trinn.com.br.

Parágrafo único. Não será concedido o desconto previsto no item (w) acima na hipótese de a degradação ou interrupção do serviço ser causada por caso fortuito ou motivo de força maior, tampouco para a realização de testes, ajustes e manutenção na rede de telecomunicações, bem como nos demais casos previstos na regulamentação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TRINN

4. São obrigações da TRINN:

- (a) prestar os serviços contratados conforme especificado no contrato e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução de tais serviços perante o **CLIENTE**;
- (b) prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços através do(s) número(s) de atendimento **TRINN** (pelo código de acesso de gratuito nº 103 34, ou de nº (21)2004-3400 ou (11)3400-3400, não necessariamente gratuitos) ou e-mail suporte@trinn.com.br;
- (c) sanar rapidamente falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação;
- (d) tornar disponíveis ao **CLIENTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como as alterações de quaisquer destes itens;
- (e) prestar esclarecimentos ao **CLIENTE**, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- (f) entregar a nota fiscal via correio ou qualquer outro meio acordado entre as partes, no endereço informado pelo **CLIENTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;
- (g) não condicionar a oferta dos serviços à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;
- (h) não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **CLIENTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;
- (i) quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação do serviço contratado, nas condições acordadas entre as partes; e
- (j) fornecer à ANATEL informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA TRINN

5. São direitos da TRINN:

- (a) interromper ou não atender à solicitação de prestação do serviço para o **CLIENTE** inadimplente com as obrigações deste contrato;
- (b) modificar ou extinguir qualquer plano e/ou pacote mediante comunicado ao **CLIENTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantindo a transferência de todos os **CLIENTES** para o plano básico ou outro plano de escolha do **CLIENTE**, sem qualquer custo adicional;
- (c) empregar, na execução do serviço, equipamentos e infra-estrutura que de terceiros;
- (d) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço; e
- (e) realizar manutenção no sistema para eventuais reparos necessários ao seu adequado funcionamento, sendo certo que, durante tal período, os serviços ora referidos poderão ficar indisponíveis, devendo a **TRINN**, neste caso, notificar o **CLIENTE** com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Em se tratando de reparos no sistema considerados emergenciais pela **TRINN**, esta deverá notificar o **CLIENTE** sobre a suspensão dos serviços em prazo mínimo possível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

6. São obrigações do CLIENTE:

- (a) fornecer e manter atualizados os seus dados cadastrais, incluindo endereço para recebimento de faturas, garantindo total veracidade e exatidão das informações prestadas;
- (b) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- (c) preservar os bens da TRINN e aqueles voltados à utilização do público em geral, quando houver;
- (d) concluir, quando for o caso, as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do serviço, a fim de possibilitar a sua ativação;
- (e) providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da TRINN, quando for o caso;
- (f) permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela TRINN, quando extinto este contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço;
- (g) permitir e facilitar, sempre que necessário e solicitado pela TRINN, o acesso dos seus profissionais e representantes e/ou de fornecedores e distribuidores de equipamentos, devidamente identificados, a fim de efetuar os serviços de manutenção e/ou reparação dos mesmos;
- (h) não utilizar o serviço de forma indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem êxito, de invasão de redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não usar os mesmos fora das configurações ou ainda auxiliar ou permitir que outros o façam;
- (i) comunicar de imediato à TRINN, sobre a existência de quaisquer anormalidades ou irregularidades na utilização do(s) serviço(s) e equipamentos;
- (j) arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à TRINN, desde que haja viabilidade técnica para tal mudança;
- (k) efetuar o pagamento das notas fiscais referentes à prestação do serviço até a data de seu vencimento;
- (l) somente conectar à rede da TRINN, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- (m) responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna;
- (n) não permitir que terceiros não indicados pela TRINN façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s); e
- (o) arcar com todos os custos decorrentes da utilização do(s) equipamento(s), quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO

7. O CLIENTE somente poderá ceder ou transferir a terceiros o serviço ora contratado com a prévia e expressa anuência da TRINN e desde que atendidas todas as seguintes condições:

- (a) estar o CLIENTE em dia com todas as obrigações previstas neste contrato;
- (b) o pagamento pelo novo adquirente de todas as taxas decorrentes da cessão; e
- (c) viabilidade técnica, a ser avaliada pela TRINN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

8. O **CLIENTE** pagará à **TRINN** os valores relativos ao(s) serviço(s) contratado(s) e disponibilizado(s) pela **TRINN**, bem como os encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais, estaduais e municipais incidentes, de acordo com as especificações do **ANEXO I** ao presente Contrato.

Parágrafo primeiro. A **TRINN** disponibilizará extrato ou relatório de uso do serviço no *site* da **TRINN**, conforme indicado no cadastro.

Parágrafo segundo. Caso o **CLIENTE** opte pelo pagamento através de boleto bancário, este será encaminhado, todo mês, ao endereço cadastrado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento do boleto.

Parágrafo terceiro. O não recebimento pelo **CLIENTE**, do boleto bancário no prazo estabelecido acima, não justifica o não pagamento, no vencimento, dos valores devidos pelo **CLIENTE**, devendo o mesmo, nesse caso, entrar em contato com a **TRINN** no mínimo 5 (cinco) dias antes ao vencimento.

Parágrafo quarto. Caso ocorra alteração, criação ou extinção de tributos e que referida modificação acarrete o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, as Partes concordam em alterá-lo de acordo com a legislação superveniente.

Parágrafo quinto. Os valores objeto da prestação dos serviços ora contratados serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade que vier a ser admitida pela legislação, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou, na hipótese de sua inexistência, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo sexto. Os valores referentes à utilização do(s) serviço(s) contratado(s) nos meses de ativação e desativação dos serviços, serão calculados proporcionalmente ao número de dias utilizados, sendo que, para efeito deste cálculo, considerar-se-á que o mês tem 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo. O pagamento referente ao primeiro mês será contabilizado a partir da data de ativação do(s) serviço(s) ou a partir do 11º (décimo primeiro) dia contado da data da assinatura ou aceite eletrônico deste contrato, quando o **CLIENTE** não efetuar a ativação no prazo estipulado.

Parágrafo oitavo. Nas hipóteses em que o **CLIENTE** usufruir dos serviços prestados pela **TRINN** por intermédio de vários códigos de acesso, esta poderá proceder à cobrança através de um documento único, no qual serão agrupados os referidos códigos de acesso.

CLÁUSULA NONA - DA CONTESTAÇÃO DOS DÉBITOS

9. O **CLIENTE** poderá contestar os valores cobrados pela **TRINN**, até 30 (trinta) dias seguintes à data do vencimento da respectiva fatura.

Parágrafo primeiro. A contestação parcial dos débitos não desobrigará o **CLIENTE** do pagamento pontual da parcela não

contestada, a qual permanecerá sujeita a correção monetária e encargos moratórios, na hipótese de impontualidade em seu pagamento.

Parágrafo segundo. A apresentação de contestação parcial de débitos não suspende a fluência do prazo de suspensão dos serviços decorrente de atraso no pagamento dos débitos não contestados.

Parágrafo terceiro. TRINN encaminhará resposta à contestação no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu efetivo recebimento.

Parágrafo quarto. Caso a contestação seja improcedente e o **CLIENTE** não tenha efetuado o pagamento do débito contestado, este deverá ser acrescido dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo quinto. Caso a contestação seja procedente e o **CLIENTE** tenha efetuado o pagamento do débito contestado, a TRINN descontará referido valor no boleto bancário do mês subsequente.

CLÁUSULA DEZ - DO INADIMPLEMENTO

10. O não pagamento dos valores relativos aos serviços ora contratados na data de vencimento indicada no **ANEXO I** submete o **CLIENTE** ao pagamento do débito, atualizado monetariamente, o qual será acrescido de multa moratório de 2% (dois por cento) e juros de e multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito, calculados *pro rata temporis*, a partir do dia seguinte à data do vencimento até a data da sua efetiva liquidação.

Parágrafo primeiro. Além dos encargos previstos acima, o **CLIENTE** inadimplente, após aviso por escrito da TRINN, estará sujeito a:

- (a) suspensão parcial da prestação dos serviços, a exclusivo critério da TRINN, com bloqueio das chamadas originadas pelo **CLIENTE**, após 30 (trinta) dias do vencimento, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa moratória e dos juros e comprovação da quitação dos débitos;
- (b) suspensão total da prestação dos serviços, a exclusivo critério da TRINN, com bloqueio das chamadas originadas e destinadas ao **CLIENTE**, após 30 (trinta) dias da suspensão parcial dos serviços, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa moratória e dos juros e comprovação da quitação dos débitos; e
- (c) rescisão de pleno direito do Contrato, a exclusivo critério da TRINN, após 30 (trinta) dias da data da suspensão total dos serviços.

Parágrafo segundo. O **CLIENTE** se declara ciente de que, decorridos os prazos descritos no parágrafo primeiro acima, e não atendidos os avisos escritos da TRINN, poderá ter seus dados pessoais incluídos no cadastro de Sistema de Proteção ao Crédito (“SPC”), SERASA, e demais cadastros de inadimplentes, bem como poderá ser levado a protesto, e terá seus débitos cobrados, extrajudicial ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Nos casos em que couber o restabelecimento da prestação dos serviços, esta se dará em até 1 (um) dia útil após a comprovação da efetiva quitação do débito pendente.

Parágrafo quarto. A suspensão dos serviços em decorrência do não pagamento até a data do vencimento, não desobriga o **CLIENTE** do pagamento dos valores relativos ao eventual plano mensal e serviços adicionais, que continuarão devidos até a data do efetivo pagamento ou rescisão contratual.

Parágrafo quinto. A **TRINN** não garante a reativação dos serviços com o mesmo número de identificação e/ou número **TRINN**, quando houver, no caso de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES

11. A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos devidamente comprovados, excluindo-se os danos indiretos ou incidentais e insucessos comerciais, bem como lucros cessantes, causados de uma parte à outra.

Parágrafo primeiro. A **TRINN** não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato.

Parágrafo segundo. A **TRINN** não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do **CLIENTE**, ou por qualquer alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do **CLIENTE**, quando causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pelo mesmo ou terceiro.

CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO

12. A **TRINN** ficará obrigada a cumprir as obrigações decorrentes deste contrato pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados, quando for o caso, a partir da data da ativação do(s) serviço(s), a qual deverá ser realizada em até 10 (dez) dias da data de assinatura ou do aceite eletrônico deste contrato.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a não ativação, quando for o caso, pelo **CLIENTE**, do(s) serviço(s) contratado(s), acarretará a ativação automática a partir do 11º (décimo primeiro) dia a partir da data do aceite.

CLÁUSULA TREZE - DAS INFORMAÇÕES AUTORIZADAS

13. O **CLIENTE** desde já autoriza a **TRINN** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **TRINN** no Brasil.

Parágrafo único. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **TRINN**.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

14. O Contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, sem qualquer multa devida, nas seguintes hipóteses:

- (a) ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que inviabilizem a prestação dos serviços e/ou que acarretem a perda de equilíbrio econômico do presente Contrato;
- (b) liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial declaradas de uma das partes;
- (c) alteração indevida dos equipamentos, prejudicando a prestação dos serviços e/ou terceiros, bem como a recusa do **CLIENTE** em sanar defeito nos mesmos ou em seus acessórios;
- (d) utilização indevida ou fraudulenta dos serviços;
- (e) falecimento do **CLIENTE** devidamente comprovado através de documento legal;
- (f) caso não haja renovação do Termo de Autorização celebrado entre a **TRINN** e a **ANATEL**, caso em que não serão devidas quaisquer indenizações; e
- (g) mediante solicitação do **CLIENTE** do cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional.

Parágrafo primeiro. O **CLIENTE** será responsável pelo pagamento dos valores referentes aos serviços prestados até a data da rescisão, sem prejuízo dos encargos previstos neste contrato, na hipótese de impontualidade em seu pagamento.

Parágrafo segundo. O **CLIENTE** fica desde já ciente de que, após a rescisão deste contrato, poderá haver débitos remanescentes, os quais serão faturados, gerando a emissão dos respectivos boletos bancários, pela **TRINN**, ao endereço do **CLIENTE**.

Parágrafo terceiro. Caso, após a celebração deste Contrato, o **CLIENTE** venha a, imotivadamente ou por desídia, impedir a instalação do serviço(s) ou solicitar o cancelamento de tal instalação, deverá ressarcir à **TRINN** os investimentos incorridos para viabilizar o fornecimento do(s) serviço(s) previstos no **ANEXO I**.

Parágrafo quarto. Para os fins deste contrato, entende-se por desídia, a conduta do **CLIENTE** de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da **TRINN**, a infra-estrutura mínima necessária para ativação do(s) serviço(s), quando for o caso.

CLÁUSULA QUINZE - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15. Todas as solicitações, dúvidas, queixas, contestações de débitos e/ou reclamações deverão ser realizadas através do Consultor de Negócios, e-mail ou do *site* da **TRINN**.

Parágrafo primeiro. O andamento das referidas solicitações, dúvidas, queixas, contestações de débitos e/ou reclamações poderá ser acompanhado pelo **CLIENTE** através do Suporte Técnico.

Parágrafo segundo. O **CLIENTE** autoriza a **TRINN** a enviar informes comerciais de outros produtos, próprios ou de seus parceiros comerciais, para seu endereço físico e/ou virtual.

Parágrafo terceiro. Todos os avisos serão enviados pela **TRINN** ao **CLIENTE**, através de sua página personalizada no Site

da TRINN e/ou através de seu endereço eletrônico, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser disponibilizado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Este Contrato, juntamente com o **ANEXO I**, o qual é parte integrante do mesmo, consubstancia todos os entendimentos e tratativas mantidos até esta data pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores.

Parágrafo primeiro. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico e jurídico almejado.

Parágrafo segundo. O recebimento de quantias fora dos prazos acordados, o não exercício pelas partes de qualquer dos direitos que lhe assegurem este contrato e a lei, bem como quaisquer tolerâncias, concessões ou omissões de parte à parte, serão havidos como mera liberalidade, e quando não manifestadas por escrito e com expressa anuência da outra parte, não importarão em renúncia de direito ou novação, tácita ou expressa deste contrato, nem constituirão precedentes invocáveis.

Parágrafo terceiro. Em caso de dúvidas, sugestões e/ou reclamações direcionadas à Anatel, as mesmas poderão ser encaminhadas ao endereço: SAUS - Quadra 6, Blocos E e H, Cep 70070-940 - Brasília/DF, ou acessar seu endereço eletrônico: www.anatel.gov.br, ou ainda através da Central de Atendimento no telefone 0800-33 2001.

Parágrafo quarto. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título e forma.

Parágrafo quinto. A Tabela de Preços de Tarifas, na qual são discriminados todos os preços e valores das tarifas das ligações realizadas através da TRINN, assim como a Tabela de Preços de Serviços, na qual são discriminados todos os preços e valores dos serviços ofertados pela TRINN, encontram-se disponíveis através do site da TRINN e/ou do Suporte Técnico.

CLÁUSULA DEZESSETE- DO FORO

17. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir os litígios porventura oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.